



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 24.650,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 12/25 4841
 Aprova o Plano de Pesagem de Veículos Automóveis Pesados. — Revoga os artigos 29.º, 30.º, 31.º, 32.º e 33.º do Regulamento sobre Transportes Rodoviários de Mercadorias, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 160/10, de 30 de Julho, e demais legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 13/25 4863
 Aprova o Plano de Instalação de Postos de Portagens.

Decreto Presidencial n.º 14/25 4879
 Estabelece o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Científicos do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 147/25 4922
 Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Camacuío. — Revoga o Decreto Executivo n.º 17/20, de 13 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 148/25 4955
 Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuvango. — Revoga o Decreto Executivo n.º 60/20, de 18 de Fevereiro.

Decreto Executivo n.º 149/25 4988
 Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Virei. — Revoga o Decreto Executivo n.º 2/20, de 2 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 150/25 5021
 Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Caimbambo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 18/20, de 13 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 151/25 5054
 Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Boa Entrada. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 14/25 de 22 de Janeiro

Considerando que a gestão de desempenho visa a melhoria contínua da eficiência e da eficácia do desempenho e o reforço da cultura de valorização do mérito e da excelência, bem como a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos, conforme previsto no artigo 60.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto, que aprova a Lei de Bases da Função Pública;

Havendo a necessidade de se estabelecer as regras e os procedimentos a observar na avaliação do desempenho dos investigadores científicos vinculados às instituições do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo a assegurar a observância de um dos pressupostos da progressão na Carreira de Investigador Científico e distinguir o mérito, por via do desempenho profissional, conforme previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril, que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS INVESTIGADORES CIENTÍFICOS DO SISTEMA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SNCTI)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Decreto Presidencial estabelece o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Científicos do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), definindo princípios, regras e procedimentos para a sua efectivação.

2. O presente Regulamento visa contribuir para a melhoria contínua do desempenho, avaliando e diferenciando os investigadores científicos, em função da produtividade e dos resultados obtidos.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

1. O disposto no presente Decreto Presidencial é aplicável aos investigadores científicos que exerçam actividade científica em instituições públicas ou privadas, devidamente reconhecidas e integradas no SNCTI.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente Decreto Presidencial é aplicável aos profissionais formalmente integrados numa das categorias da Carreira de Investigador Científico.

3. O presente Decreto Presidencial é igualmente aplicável aos investigadores científicos que efectuam actividades de investigação e desenvolvimento em regime de tempo parcial, com particular incidência nos períodos e contextos em que se dedicam à investigação e desenvolvimento.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «*Investigador Científico*» — profissional formalmente integrado numa das categorias da Carreira de Investigador Científico, nos termos da lei;
- b) «*Avaliação do Desempenho do Investigador Científico*» — o processo de aferição do desempenho da actividade desenvolvida pelo Investigador Científico, por meio da implementação do Plano Anual de Actividades previamente negociado e estabelecido de acordo com a sua categoria na carreira e em harmonia com plano de actividades da instituição em que se encontra vinculado, bem como o acompanhamento permanente que se rege por um conjunto de normas, mecanismos e procedimentos realizados pelo Conselho Científico da instituição para avaliar a qualidade e progresso do seu desempenho;
- c) «*Avaliação Partilhada*» — a avaliação feita por vários intervenientes, por formas a garantir a inclusão e melhor credibilidade ao processo de avaliação de desempenho do Investigador Científico;
- d) «*Avaliado*» — sujeito sobre o qual recai a avaliação de desempenho, ou seja, o Investigador Científico;
- e) «*Avaliador*» — os órgãos com competência para aferir a actividade desenvolvida pelo Investigador Científico, por meio do plano de actividade anual, bem como conjunto de normas, mecanismos e procedimentos realizados para avaliar a qualidade e progresso do seu desempenho;
- f) «*Gestor Máximo da Instituição*» — superior hierárquico ou responsável da instituição e/ou do centro em que está vinculado o Investigador Científico;
- g) «*Conselho Científico*» — órgão constituído por investigadores e/ou docentes universitários, com o grau académico de Doutor (PhD), e que se rege por regulamento próprio, reunido para emitir parecer científico ou deliberar sobre matérias de substância científica;
- h) «*Factores Avaliáveis*» — elementos ou matérias de substância científica determinantes, contidas no plano de actividade anual do investigador, negociado em harmonia com plano da instituição em que se encontra vinculado, bem como os aspectos respeitantes a contingência;
- i) «*Receitas Próprias*» — receitas, extra do Orçamento Geral do Estado, arrecadadas/captadas pela instituição, por formas a cobrir as suas despesas, incluindo incentivos suplementares ou prémio de desempenho dos investigadores científicos com desempenho positivo.

ARTIGO 4.º

(Objectivos da avaliação)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico tem por objectivos:

- a) Conhecer objectivamente, de forma sistemática, transparente, justa e meritocrática, o volume e qualidade da actividade e resultados científicos de cada investigador;
- b) Permitir a emissão de um juízo de valor em função da categoria na carreira do regime de prestação de serviço (em princípio regime de exclusividade) e, eventualmente, de cargos que exerça ou de condições contratuais;
- c) Contextualizar a avaliação do desempenho às condições em que o avaliado desenvolveu o seu trabalho no período avaliado;
- d) Incentivar o aumento e qualificação das actividades e da produção científica e tecnológica.

ARTIGO 5.º

(Periodicidade da avaliação)

A avaliação de desempenho do Investigador Científico é efectuada anualmente e ocorre no I Trimestre do ano seguinte ao período avaliado.

CAPÍTULO II

Princípios da Avaliação

ARTIGO 6.º

(Princípios específicos)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico assenta nos princípios da universalidade, obrigatoriedade, integralidade, objectividade, transparência, rigor, coerência, integridade e ética, confidencialidade, colegialidade, relevância, previsibilidade, meritocracia e contingência.

ARTIGO 7.º

(Princípio da universalidade)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico deve ser aplicada a todos os investigadores científicos, considerando as diferentes dimensões do seu desempenho, ao longo do exercício da sua actividade profissional na instituição onde prestam serviço.

ARTIGO 8.º

(Princípio da obrigatoriedade)

Todos os investigadores estão obrigados a sujeitar-se ao processo de avaliação de desempenho, de acordo com os princípios, regras, procedimentos e pressupostos estipulados no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 9.º

(Princípio da integralidade)

O juízo de avaliação do desempenho do Investigador Científico deve ponderar harmoniosamente todas as suas realizações, incluindo processos ou produtos nas quatro dimensões, comparavelmente ao que seria expectável para a sua carreira e categoria no contexto e nas condições em que laborou.

ARTIGO 10.º

(Princípio da objectividade)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico deve ser baseada em indicadores, sempre que possível mensuráveis e passíveis de comprovação com evidências.

ARTIGO 11.º

(Princípio da transparência)

Na avaliação do desempenho do Investigador Científico devem ser previamente divulgados os princípios e a metodologia, incluindo as regras, os critérios, os procedimentos e os indicadores que sustentam o processo de avaliação do desempenho do Investigador Científico.

ARTIGO 12.º

(Princípio do rigor)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico deve ser efectuada em função de pressupostos, que incidem sobre indicadores, critérios e ponderação rigorosamente definidos ou aplicados com vista à obtenção de dados fiáveis e à produção de juízos de valor consistentes.

ARTIGO 13.º

(Princípio da coerência)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico deve articular os objectivos da avaliação com as dimensões do desempenho do Investigador Científico a avaliar, o instrumento a utilizar, as regras do processo, o contexto e as condições da prestação de serviço.

ARTIGO 14.º

(Princípio da integridade e ética)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico deve pugnar pela honestidade, isenção, imparcialidade, não levando em consideração outros elementos para além dos que constam do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 15.º

(Princípio da confidencialidade)

Todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo e da protecção dos dados que só podem ser divulgados nos termos da lei.

ARTIGO 16.º

(Princípio da colegialidade)

1. A avaliação de cada investigador individual deve ser bem fundamentada, debatida e objecto de deliberação por maioria simples no órgão colegial ou Conselho Científico que homologa, para evitar qualquer subjectivismo do juízo final.

2. No caso de não ser possível a unanimidade ou consenso, o órgão colegial ou Conselho Científico deve a deliberar por maioria simples.

ARTIGO 17.º

(Princípio da relevância)

A avaliação de desempenho do Investigador Científico deve destacar os aspectos mais importantes para o desenvolvimento pessoal e profissional do investigador, a par da quantidade, qualificação e impacto das produções científicas.

ARTIGO 18.º

(Princípio da previsibilidade)

A avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos.

ARTIGO 19.º

(Princípio da meritocracia)

A avaliação do desempenho do Investigador Científico deve pugnar pela capacidade de trabalho e pelos resultados apresentados no exercício da sua actividade profissional, privilegiando o mérito individual na classificação do desempenho de cada Investigador Científico.

ARTIGO 20.º

(Princípio da contingência)

A avaliação de desempenho do Investigador Científico tem de permitir a emissão de um juízo de valor abrangente, colegial e deve considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Atender todos os aspectos do trabalho, incluindo, entre outros, contribuições para as publicações e comunicações científicas, patentes, gestão, ensino, sensibilização e advocacia, colaboração e cooperação, observação da integridade e ética e desenvolvimento do próprio sistema científico;
- b) Combinar dimensões e indicadores adequados com uma avaliação colegial do desempenho do indivíduo no que diz respeito a todos os aspectos do seu trabalho;
- c) Atender as actividades e resultados conseguidos pelo investigador face ao seu plano individual anual de trabalho que deve estar alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- d) Considerar as dificuldades inerentes à avaliação do desempenho, atendendo aos efeitos da mobilidade entre disciplinas, a diluição das fronteiras entre disciplinas, a emergência de novas disciplinas e a necessidade de avaliar todos os aspectos do desempenho individual no seu contexto;
- e) Ser sensível às questões de família e de género, tendo em conta, de forma transparente, as interrupções de trabalho relacionadas com a prestação de cuidados à família, promover um tratamento equitativo através de incentivos, de modo que a carreira de investigação dos que gozam licenças relacionadas com eventos familiares, incluindo a licença de maternidade ou paternidade, não sejam negativamente afectadas.

CAPÍTULO III

Dimensões, Indicadores, Critérios e Resultados da Avaliação

SECÇÃO I

Dimensões da Avaliação de Desempenho do Investigador Científico

ARTIGO 21.º

(Dimensões da avaliação)

1. A avaliação do desempenho do Investigador Científico incide sobre as seguintes dimensões:
 - a) *Produção Científica* — incluindo todos os processos e produtos científicos e tecnológicos propriamente ditos, culminando com diferentes formas de publicação científica, com determinado resultado e impacto científico ou socioeconómico;
 - b) *Gestão Científica* — incluindo todas as modalidades e etapas do ciclo de gestão de instituições, programas, projectos ou actividades científicas;
 - c) *Formação Científica* — incluindo a criação e a oferta de acções de formação em ciência, bem como a formação do próprio Investigador Científico;
 - d) *Serviços Científicos* — incluindo uma diversidade de prestações ou serviços científicos que o investigador pode oferecer ou proporcionar.

2. Nas dimensões referidas no número anterior, a recepção de prémios, distinções, menções honrosas e similares devem ser consideradas na avaliação de desempenho do Investigador Científico.

3. Cada dimensão da avaliação integra um conjunto de indicadores que permitem efectuar a avaliação abrangente e sistemática, conforme previsto no presente Decreto Presidencial.

SECÇÃO II

Indicadores da Avaliação

ARTIGO 22.º

(Indicadores de produção científica e tecnológica)

1. São indicadores de produção científica, a quantidade e qualidade de:
 - a) Elaboração de projectos de investigação científica, sua submissão à aprovação e financiamento;
 - b) Realização, a título individual ou em equipa de investigação, de projectos de investigação científica em curso;
 - c) Publicação de artigos científicos em revistas científicas indexadas com revisão por pares;
 - d) Apresentação de comunicações orais ou de posters em eventos científicos;
 - e) Publicações de livros ou capítulos de livros técnico-científicos;
 - f) Publicação de relatórios técnico-científicos;
 - g) Defesa pública (com aprovação) de teses de doutoramento;
 - h) Defesa pública (com aprovação) de dissertações de mestrado.
2. São indicadores de produção tecnológica a quantidade e qualidade de:
 - a) Solicitação do registo (ou patentes registadas) em Angola ou no estrangeiro;

- b) Solicitação de registo (ou registo) de desenhos industriais ou de marcas;
- c) Reivindicação de propriedade intelectual (ou registo ou cedência de licença, quer de direitos autorais como de propriedade industrial, resultante de invenção ou inovação;
- d) Apresentação de novas tecnologias, processos, procedimentos ou produtos desenvolvidos, registados ou inseridos no mercado;
- e) Elaboração de desenhos de protótipos desenvolvidos e registados (ou inseridos no mercado);
- f) Concepção de *softwares* desenvolvidos, registados, inseridos no mercado ou em utilização.

ARTIGO 23.º

(Indicadores de gestão científica)

São indicadores de gestão científica o número e a qualidade de cargos, funções ou responsabilidades no processo de gestão de:

- a) Instituições científicas;
- b) Programas científicos;
- c) Projectos científicos;
- d) Actividades científicas;
- e) Equipas científicas.

ARTIGO 24.º

(Indicadores de formação científica)

São indicadores de formação científica a quantidade e qualidade de:

- a) Acções de oferta formativa sobre assuntos ou métodos científicos para os cientistas, quer seja presencial ou a distância, através de cursos, seminários, aulas, palestras e similares;
- b) Disseminação científica para um público especializado;
- c) Divulgação científica para públicos-alvo não especializados;
- d) Produção de materiais didácticos sobre ciência e tecnologia;
- e) Promoção ou envolvimento na iniciação científica;
- f) Progresso na formação do próprio investigador, quer se trate de graduação, pós-graduação ou desenvolvimento profissional contínuo.

ARTIGO 25.º

(Indicadores de serviços científicos)

São indicadores de serviços científicos a quantidade e qualidade de:

- a) Desenvolvimento de actividades de empreendedorismo científico social ou empresarial;
- b) Participação em criação ou funcionamento de associações científicas;
- c) Acções de promoção, organização ou co-organização de eventos científicos;
- d) Promoção, instalação ou funcionamento de incubadoras/aceleradoras de empresas, de *start-ups* e *spin-offs*;

- e) Participação em criação ou funcionamento de instituições facilitadoras ou de apoio à investigação e desenvolvimento;
- f) Criação ou gestão de revistas científicas, participação nos seus órgãos e actividades de revisão por pares;
- g) Integração de júris de provas públicas científicas;
- h) Avaliação de projectos de investigação, relatórios científicos e similares;
- i) Integração de Conselhos Científicos;
- j) Prestação de assistência técnica e consultoria científica;
- k) Instituição ou oferta de prémios, distinções, menções honrosas e similares.

SECÇÃO III

Critérios e Resultados da Avaliação de Desempenho

ARTIGO 26.º

(Critérios de avaliação)

1. A avaliação do desempenho do Investigador Científico é feita com base no seguinte:

- a) No plano de trabalho anual previamente negociado e assinado entre o investigador e a instituição, em função da categoria do Investigador Científico a avaliar conforme Anexo I do presente Diploma de que é parte integrante e no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Nas actividades e produtos declarados e comprovados conforme consta do Anexo IV do presente Diploma de que é parte integrante, tendo como referência os indicadores de avaliação nas diferentes dimensões;
- c) Nas circunstâncias e condições do Investigador Científico, da instituição e da envolvente que podem ter condicionado o desempenho, favorável ou desfavoravelmente, no período em avaliação.

2. A execução do plano de trabalho anual do Investigador Científico deve ser objecto de acompanhamento intercalar conforme o Anexo II do presente Diploma de que é parte integrante, bem como está sujeito à reavaliação pelas partes do plano inicial quando tal se revelar imperioso.

3. As dimensões, indicadores e critérios de avaliação estão incorporados no Plano Anual (Anexo I), nos Relatórios Trimestrais (Anexo II) e no Relatório Anual Final (Anexo IV).

ARTIGO 27.º

(Acompanhamento intercalar do desempenho)

1. A fase do acompanhamento intercalar do desempenho do Investigador Científico tem início logo após a assinatura do plano anual de trabalho do Investigador Científico, entre este e a instituição.

2. O desempenho do Investigador Científico deve ser medido com base em critérios rigorosos e realistas através de um acompanhamento ao longo do ano que possibilite a aferição dos progressos por si conseguidos.

3. O gestor máximo da instituição ou superior hierárquico directo deve reunir-se com o Investigador Científico pelo menos uma vez por mês, salientando sempre os aspectos positivos e corrigindo os aspectos ou pontos a melhorar.

4. No final de cada trimestre, o Investigador Científico elabora o relatório do desempenho individual no respectivo trimestre, que é visado pelo gestor máximo da instituição, podendo acrescentar comentários, com base no respectivo modelo (Anexo II).

ARTIGO 28.º

(Resultados da avaliação)

1. A avaliação de desempenho do Investigador Científico é pública, devendo estar fundamentada no relatório anual de actividades que reflecte a execução do Plano Anual de Actividades.

2. O relatório referido no número anterior é elaborado pelo avaliado com base no respectivo modelo e endossado ao gestor máximo da instituição.

3. O gestor máximo da instituição pode solicitar ao avaliado informação complementar ou esclarecimentos, e emite o seu juízo de valor através do Parecer Fundamentado de Avaliação do Investigador, de acordo com o respectivo modelo (Anexo VI).

4. O resultado da avaliação de desempenho do Investigador Científico, com base no juízo de valor qualitativo referido no número anterior, exprime-se como «satisfatório» ou «não satisfatório» e é submetido ao Conselho Científico da instituição para efeitos de homologação.

ARTIGO 29.º

(Procedimentos administrativos)

Os serviços de gestão de recursos humanos da instituição incumbem registar e arquivar os processos de avaliação do desempenho do Investigador Científico, bem como produzir os dados estatísticos pertinentes e transcrever o resultado no processo individual de cada avaliado.

ARTIGO 30.º

(Efeitos da avaliação satisfatória)

1. Nos casos de avaliação de desempenho satisfatória, os serviços competentes da instituição procedem do seguinte modo:

- a) A cada terceira classificação satisfatória consecutiva é emitida uma menção honrosa que deve ser registada e publicitada;
- b) A partir da quinta classificação satisfatória consecutiva, para além do seu registo e publicitação, o avaliado deve ser priorizado para efeitos de progressão na carreira, de premiação, de atribuição de bolsa de estudo e de bolsa de investigação.

2. Os resultados repetidos da avaliação de desempenho satisfatória do Investigador Científico podem ainda ser utilizados para efeitos de:

- a) Registo dos investigadores científicos em bases de dados nacionais;
- b) Produção de dados estatísticos ou anuários sobre os investigadores científicos, dando a conhecer o potencial científico nacional;
- c) Facilidade na concessão de financiamentos à investigação científica;
- d) Renovação de contrato a termo certo e contratação por tempo indeterminado;

e) Nomeação para cargos de direcção e chefia no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, eventualmente complementado com apreciação curricular, entrevista ou prova pública.

ARTIGO 31.º

(Efeitos da avaliação não satisfatória)

1. Nos casos de avaliação de desempenho não satisfatória, os serviços competentes da instituição procedem do seguinte modo:

- a) A primeira classificação não satisfatória representa um alerta institucional e individual, sendo sempre registada no processo individual do avaliado;
- b) A segunda classificação não satisfatória consecutiva determina a instauração de um procedimento prévio de inquérito, para a averiguação das causas subjacentes a esta classificação;
- c) A terceira classificação não satisfatória consecutiva, na carreira, depois do competente inquérito, é causa bastante para a cessação do vínculo jurídico-laboral por justa causa.

2. Sempre que um investigador obtiver avaliação não satisfatória, é-lhe atribuído um tutor com categoria científica superior, para o acompanhamento, apoio e monitorização da sua actividade no período seguinte.

ARTIGO 32.º

(Prémios da Avaliação do Desempenho)

1. Nas instituições públicas, os prémios ou incentivos suplementares ao abrigo do presente Regulamento são aprovados por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela gestão do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, das Finanças Públicas e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

2. Os prémios ou incentivos suplementares referidos no número anterior são financiados com recursos às receitas próprias da instituição.

CAPÍTULO IV

Ética no Processo da Avaliação de Desempenho

ARTIGO 33.º

(Integridade e ética no processo de avaliação)

1. Os actos da avaliação do desempenho do Investigador Científico pautam-se pelo cumprimento escrupuloso da ética profissional, por parte de todos os envolvidos no processo.

2. A actuação do avaliador e do avaliado deve ser em conformidade com o disposto no presente Diploma e demais legislação aplicável, sob pena de lhe ser instaurado procedimento disciplinar, nos termos da lei.

ARTIGO 34.º

(Improbidade e falsas declarações)

1. Todos os actores do processo de avaliação devem actuar com a maior competência, empenho, rigor, integridade e ética, abstendo-se de falsas declarações ou qualquer corrupção do processo de avaliação.

2. Em caso de detecção de falsas declarações, desonestidade, plágio e outras violações dolosas das boas práticas científicas por algum Investigador Científico avaliado, este é alvo de procedimento disciplinar, nos termos da lei.

3. Em caso de actuação incompetente, enviesada, desonesta ou à margem do disposto no presente Decreto Presidencial pelos diferentes entes intervenientes do processo de avaliação de desempenho, os mesmos podem ser alvo de procedimento disciplinar, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Processo de Avaliação do Investigador Científico

ARTIGO 35.º

(Metodologia e instrumentos do processo de avaliação)

1. O processo de avaliação de desempenho do Investigador Científico integra a seguinte metodologia:

- a) A negociação e assinatura bilateral, no ano anterior, do Plano Anual de Actividades e Produtos do Investigador Científico;
- b) O acompanhamento intercalar trimestral do desempenho do Investigador Científico;
- c) A apreciação do Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos, em conformidade com o Instrutivo aos Avaliadores do Desempenho dos Investigadores e com os Critérios Indicativos de Avaliação dos Investigadores Científicos;
- d) A elaboração e apresentação do Parecer Fundamentado de avaliação de desempenho do Investigador Científico, onde deve constar o resultado da avaliação a atribuir ao Investigador Científico avaliado.

2. Os modelos, os critérios e os instrutivos a aplicar no Processo de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Científicos, referidos no número anterior, constam dos seguintes sete anexos ao presente Diploma e que dele são parte integrante, nomeadamente:

- a) Modelo de Plano Anual de Actividades e Produtos do Investigador Científico (Anexo I);
- b) Modelo de Relatório Trimestral de Desempenho do Investigador Científico (Anexo II);
- c) Instrutivo aos Investigadores Científicos em Avaliação conforme Anexo III do presente Diploma, de que é parte integrante;
- d) Modelo de Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos (Anexo IV);
- e) Instrutivo aos avaliadores do desempenho dos investigadores conforme Anexo V do presente Diploma;
- f) Critérios Indicativos de Avaliação dos Investigadores Científicos (Anexo VI);
- g) Parecer fundamentado de Avaliação do Investigador conforme Anexo VII do presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 36.º

(Intervenientes do processo de avaliação)

São intervenientes obrigatórios do processo de avaliação, os seguintes:

- a) O gestor máximo da instituição;
- b) O próprio Investigador Científico a avaliar;
- c) O Conselho Científico, ou equivalente, da instituição.

ARTIGO 37.º

(Etapas da avaliação)

O processo de avaliação do Investigador Científico desenvolve-se nas seguintes etapas:

- a) O gestor máximo da instituição convoca, organiza e reporta à superintendência o processo de avaliação em cada ano;
- b) O Investigador Científico da instituição preenche anualmente e entrega até 31 de Janeiro de cada ano civil, ao gestor máximo da sua instituição de investigação e desenvolvimento, o relatório anual de actividades e execução do plano do ano transacto;
- c) O gestor máximo da instituição de investigação e desenvolvimento aprecia o relatório do avaliado e seus anexos e produz o respectivo parecer de avaliação e fundamentação, até ao último dia do mês de Fevereiro do mesmo ano;
- d) O Conselho Científico ou equivalente homologa os pareceres de avaliação e fundamentação, até 31 de Março do mesmo ano, informa os avaliados e publica a lista provisória da avaliação dos investigadores científicos;
- e) A lista definitiva da avaliação dos investigadores (impressa e na página *web* oficial) é publicada até 30 de Abril, depois da gestão de eventuais reclamações ou recursos.

ARTIGO 38.º

(Direitos e deveres do avaliado)

1. O Investigador Científico avaliado tem o direito de:

- a) Ser sujeito à avaliação do desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional;
- b) Acrescentar, autonomamente e por sua iniciativa, outros elementos que repute relevantes para a avaliação do seu desempenho no período em questão, para além dos que constam no modelo de relatório anual de actividades e execução do plano;
- c) Ter uma avaliação objectiva, integrada e abrangente, incluindo as condições concretas de trabalho, o ambiente interno e externo no período em questão;
- d) Apresentar reclamação e recurso sobre o processo de avaliação de desempenho, nos termos da lei.

2. O Investigador Científico avaliado tem o dever de:

- a) Colaborar activamente na avaliação do seu desempenho, nos termos do instrutivo aos investigadores científicos em avaliação;
- b) Produzir o relatório anual de actividades e execução do plano com rigor e detalhe, facilitando o processo de avaliação;

- c) Referenciar e anexar os documentos e comprovativos de todas as actividades e produtos referidos no relatório;
- d) Prestar qualquer informação complementar ou esclarecimentos que sejam solicitados e cumprir com os prazos definidos no processo de avaliação de desempenho profissional.

ARTIGO 39.º

(Competências do gestor máximo da instituição)

Compete ao gestor máximo da instituição:

- a) Produzir o parecer de avaliação e fundamentação nos termos do instrutivo aos avaliadores do desempenho do Investigador Científico;
- b) Incluir no seu parecer, o grau de cumprimento dos objectivos e metas definidos no plano anual do Investigador Científico, assim como eventuais constrangimentos ou limitações que não sejam imputáveis ao avaliado;
- c) Prestar ao Conselho Científico todas as informações ou esclarecimentos eventualmente solicitados sobre as avaliações realizadas;
- d) Publicar a lista definitiva da avaliação dos investigadores da instituição.

ARTIGO 40.º

(Reclamação e recurso hierárquico)

O Investigador Científico avaliado tem o direito de apresentar reclamação e/ou interpor recurso sobre o resultado da avaliação, nos termos da lei sobre o Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 41.º

(Início da realização da avaliação)

O Processo de Avaliação do Desempenho do Investigador Científico, nos termos do disposto no presente Decreto Presidencial, realiza-se no ano seguinte ao da sua publicação em *Diário da República* e deve ser referente ao desempenho do ano transacto.

ARTIGO 42.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 43.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ANEXO I – Modelo de Plano Anual de Actividades
e Produtos do Investigador Científico
a que se refere o artigo 35º e outros
(a negociar pelo investigador científico e a instituição e a assinar pelos dois)**

PARTE A – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DO GESTOR E DO INVESTIGADOR

Parte A.1. – Instituição de Investigação e desenvolvimento (II&D)

1. Designação _____
2. Endereço _____
3. Telefone _____
4. E-mail _____
5. Diploma de criação/ estatutos¹ _____
6. Sector de Enquadramento² _____
7. Tipologia da II&D³ _____

Parte A.2. – Gestor Máximo da II&D

8. Nome Completo _____
9. Documento de Identificação⁴ _____
10. Número ORCID⁵ _____
11. Telefone _____
12. E-mail _____
13. Categoria na carreira:
Investigador Coordenador ; Investigador Principal ; Investigador Auxiliar
Assistente de Investigação ; Estagiário de Investigação

Parte A.3. – Investigador Científico

14. Nome Completo _____
15. Documento de Identificação⁶ _____
16. Número ORCID⁷ _____

¹ Anexar o diploma jurídico da sua criação e estatutos publicado em Diário da República

² Conforme o Regime Jurídico do SNCTI (Decreto Presidencial n.º 260/21 de 3 de Novembro)

³ Conforme o Regime Jurídico do SNCTI (Decreto Presidencial n.º 260/21 de 3 de Novembro)

⁴ Anexar Bilhete de Identidade (nacionais) ou Passaporte (estrangeiros)

⁵ Anexar cópia da sua página ORCID

⁶ Anexar Bilhete de Identidade (nacionais) ou Passaporte (estrangeiros)

⁷ Anexar cópia da sua página ORCID

17. Telefone _____

18. E-mail _____

19. Categoria na carreira:

Investigador Coordenador ; Investigador Principal ; Investigador Auxiliar
Assistente de Investigação ; Estagiário de Investigação

20. E-mail _____

21. Vínculo laboral: Efectivo ; Não efectivo 22. Regime: Tempo integral ; Tempo Parcial 23. Dedicção exclusiva: Com ; Sem **PARTE B - PLANO DE ACTIVIDADES E PRODUTOS CIENTÍFICOS DO PLANO ANUAL**

24. Ano a que se refere o Plano: _____

25. Apresentar tabela das actividades e produtos do plano

Elaborar uma tabela incluindo todas as actividades e produtos do plano (número de ordem, dimensão do indicador, tipo do indicador, designação da actividade ou produto em concreto, data de inicio, data de fim, observações), tomando como referência a PARTE B - INDICADORES DE ACTIVIDADES E PRODUTOS do ANEXO IV - Modelo de Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos, conforme exemplo hipotético abaixo:

Exemplo:

N.º	Dimensão	Tipologia	Designação	Data Início	Data Fim	Obs.
1	Produção Científica	Comunicação Científica	Malária no Caxito (SADC meeting)		2025 Abr10	
2	Produção Científica	Artigo Científico	Malária no Caxito, no <i>Tropical Diseases J</i>		2025 Nov10	
3	Formação	Oferta Formativa	Oferecer Curso 4h Pesquisa em Malária		2025 Mar07	
4	Gestão Científica	Gestor de Projecto	Projecto de Pesquisa sobre Malária	2025 Jan01	2025 Dez31	Funder WB
5	Serviços Científicos	Participação de órgãos revistas	Membro do Conselho Científico do <i>Malaria J.</i>	2025 Jan01	2025 Jun30	

26. Apresentar cronograma das actividades e produtos do plano

27. Observações (facultativo)

Localidade, Data

O Investigador Científico (Assinatura)	O Gestor Máximo da Instituição (Assinatura)
---	--

**ANEXO II – Modelo de Relatório Trimestral de Desempenho do Investigador Científico
a que se refere o artigo 35º e outros
(a elaborar e assinar pelo investigador científico e a instituição)**

PARTE A – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, DO GESTOR E DO INVESTIGADOR

Parte A.1. – Instituição de Investigação e desenvolvimento (II&D)

1. Designação _____

Parte A.2. – Gestor Máximo da II&D

2. Nome Completo _____

Parte A.3. – Investigador Científico

3. Nome Completo _____

PARTE B – Relatório Trimestral de Progresso

4. Ano civil: _____
5. Trimestre a que se refere o relatório: I ; II ; III ; IV .
6. Descreva o progresso de cada item do Plano Anual de Actividades e Produtos do Investigador Científico e, quando houver, de novos itens adicionados ao Plano.
7. No final da descrição de cada Item classifique o progresso como: Progresso A (desenvolvimento conforme o plano, previsão de conclusão dentro do prazo com qualidade); Progresso B (ligeiro incumprimento, passível de recuperação); Progresso C (risco médio de incumprimento, diminuição da qualidade ou atraso); Progresso D (risco elevado de incumprimento, de difícil ou improvável recuperação).
8. Medidas exequíveis para gestão de cada situação de risco identificada
9. Comentário (facultativo)

Localidade, Data

O Investigador Científico (Assinatura)	O Gestor Máximo da Instituição (Assinatura)
---	--

ANEXO III – Instrutivo aos Investigadores Científicos em Avaliação a que se refere o artigo 35º e outros

O presente anexo apresenta instruções aos investigadores do SNCTI em processo de avaliação para facilitar o completo, correcto e atempado preenchimento do ANEXO IV - Modelo de Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos.

INSTRUÇÕES

1. Leia atentamente o “Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Científicos do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)” e solicite qualquer esclarecimento necessário à Direcção da sua Instituição.
2. Os investigadores interessados podem consultar no ANEXO VI - Critérios Indicativos de Avaliação dos Investigadores Científicos, quais os critérios que presidem à avaliação dos investigadores, tanto gerais como específicos de cada categoria da carreira.
3. A avaliação assenta nas declarações e respectivos comprovativos fornecidos pelo investigador em avaliação, através do preenchimento do ANEXO IV: Modelo de Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos, que deve ser feito com o maior rigor e precisão possíveis.
4. O Formulário está organizado nas seguintes Partes:
 - PARTE A - IDENTIFICAÇÃO, CONTACTOS E AFILIAÇÃO DO INVESTIGADOR, incluindo a Identificação e Contactos do Investigador (A.1) e a Afiliação Institucional do Investigador (A.2).
 - PARTE B - INDICADORES DE ACTIVIDADES E PRODUTOS do investigador, no período em avaliação, organizados nas dimensões previstas no regulamento, designadamente, Indicadores de Produção Científica (B.1), Indicadores de Produção Tecnológica (B.2.), Indicadores de Gestão Científica (B.3), Indicadores de Formação Científica (B.4) e Indicadores de Serviços Científicos (B.5.). No final, o investigador avaliado pode apresentar Comentários (facultativo) em texto livre, incluindo outros indicadores e realizações ou fazer declarações que considera relevantes para a avaliação do seu desempenho científico no período em apreço (B.6).

- A Parte B procura enunciar exhaustivamente as possíveis e muito diversas actividades e produtos do investigador, com o intuito de o alertar para a inclusão dessas possibilidades, mas cada um deve relatar objectiva e estritamente o seu desempenho, sem qualquer apreensão por não ter realizações em todas as dimensões ou indicadores.
 - PARTE C - AUTO-AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PELO INVESTIGADOR, que começa por incidir em cada um itens a avaliar na sua categoria (C1) e finaliza com a avaliação global do seu desempenho (C2). Em C1, o investigador começa por localizar a secção correspondente à sua categoria na carreira - designadamente Estagiário de Investigação (1), Assistente de Investigação (2), Investigador Auxiliar (3), Investigador Principal (4) ou Investigador Coordenador (5) - e passa a assinalar (apenas na sua categoria) a sua autoavaliação (satisfatória ou não-satisfatória) em cada um dos itens que estão alinhados com o estabelecido no ANEXO VI - CRITÉRIOS INDICATIVOS DE AVALIAÇÃO DOS INVESTIGADORES CIENTÍFICOS. Em C2, o investigador exprime a sua avaliação global (satisfatória ou não-satisfatória), que consolida o conjunto de avaliações feitas aos diversos itens.
5. Concluídos os passos anteriores, o investigador entrega o formulário preenchido, acompanhado de todos os comprovativos, ao seu avaliador, para subsequente tratamento e tramitação nos termos do regulamento.
 6. Em caso de oportuna reclamação ou recurso, o processo desenvolve-se conforme previsto na Lei sobre o Procedimento Administrativo.

**ANEXO IV: Modelo de Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos
a que se refere o artigo 35º e outros
(a preencher pelo investigador científico avaliado)**

PARTE A - IDENTIFICAÇÃO, CONTACTOS E AFILIAÇÃO DO INVESTIGADOR

Parte A.1. - Identificação e Contactos do Investigador

1. Nome Completo _____
2. Nome usado nas publicações _____
3. Documento de Identificação¹ _____

4. Número ORCID² _____
5. Telefone _____
6. E-mail _____
7. Categoria na carreira:
Investigador Coordenador ; Investigador Principal ; Investigador Auxiliar
Assistente de Investigação ; Estagiário de Investigação

Parte A.2. - Afiliação Institucional do Investigador

8. II&D a que está afiliado _____

9. Endereço da II&D _____
10. Telefone da II&D _____
11. E-mail da II&D _____

¹ Anexar Bilhete de Identidade (nacionais) ou Passaporte (estrangeiros)

² Anexar cópia da sua página ORCID

PARTE B - INDICADORES DE ACTIVIDADES E PRODUTOS**Parte B.1. Indicadores de Produção Científica**

1. Elaboração de projectos de investigação científica, sua submissão a aprovação e financiamento.
 - 1.1. Número total: ____
 - 1.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses projectos³
 1. _____
2. Realização (ou integração na equipa de investigação) de projectos de investigação científica em curso.
 - 2.1. Número total: ____
 - 2.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses projectos⁴
 1. _____
3. Publicação de artigos científicos em revistas científicas indexadas com *peer review*.
 - 3.1. Número total: ____
 - 3.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses artigos⁵
 1. _____
4. Apresentação de comunicações orais ou de posters em eventos científicos.
 - 4.1. Número total: ____
 - 4.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas comunicações ou posters⁶
 1. _____
5. Publicações de livros ou capítulos de livros técnico-científicos.
 - 5.1. Número total: ____
 - 5.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses capítulos ou livros⁷
 1. _____
6. Publicação de relatórios técnico-científicos.
 - 6.1. Número total: ____
 - 6.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses relatórios⁸
 1. _____
7. Aprovação em defesa pública de teses de doutoramento.
 - 7.1. Número total: ____
 - 7.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas teses⁹
 1. _____
8. Aprovação em defesa pública de dissertações de mestrado.
 - 8.1. Número total: ____
 - 8.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas dissertações¹⁰
 1. _____
9. Aprovação em defesa pública de trabalho de fim de curso de graduação.
 - 9.1. Número total: ____
 - 9.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses trabalhos¹¹
 1. _____

³ Anexar o comprovativo de cada projecto elaborado, submetido, aprovado ou financiamento

⁴ Anexar o comprovativo do envolvimento em cada projecto em curso

⁵ Anexar cada artigo publicado

⁶ Anexar o comprovativo de cada comunicação ou poster apresentado

⁷ Anexar página de rosto de cada capítulo ou livro publicado

⁸ Anexar página de rosto de cada relatório publicado

⁹ Anexar página de rosto de cada tese defendida com sucesso

¹⁰ Anexar página de rosto de cada dissertação defendida com sucesso

¹¹ Anexar página de rosto de cada trabalho defendido com sucesso

Parte B.2. Indicadores de Produção Tecnológica

1. Solicitação do registo de patentes.
 - 1.1. Número total: _____
 - 1.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas solicitações¹²
 1. _____
2. Patentes registadas.
 - 2.1. Número total: _____
 - 2.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses registos¹³
 1. _____
3. Solicitação do registo de desenhos industriais ou de marcas.
 - 3.1. Número total: _____
 - 3.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas solicitações¹⁴
 1. _____
4. Registo de desenhos industriais ou de marcas.
 - 4.1. Número total: _____
 - 4.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses registos¹⁵
 1. _____
5. Reivindicação (registo ou cedência de licença) de propriedade intelectual resultante de invenção ou inovação.
 - 5.1. Número total: _____
 - 5.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses actos¹⁶
 1. _____
6. Desenvolvimento, registo ou inserção no mercado de novas tecnologias, processos, procedimentos ou produtos.
 - 6.1. Número total: _____
 - 6.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses actos¹⁷
 1. _____
7. Desenvolvimento, registo ou inserção no mercado de desenho de protótipos.
 - 7.1. Número total: _____
 - 7.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses actos¹⁸
 1. _____
8. Desenvolvimento, registo, inserção no mercado (ou em utilização) de softwares.
 - 8.1. Número total: _____
 - 8.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses actos¹⁹
 1. _____
9. Desenvolvimento, registo, inserção no mercado (ou em utilização) de softwares.
 - 9.1. Número total: _____
 - 9.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses actos²⁰
 1. _____
10. Outras intervenções ou participações no desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologia, geração de invenções e introdução de inovações.
 - 10.1. Número total: _____
 - 10.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses intervenções ou participações²¹
 1. _____

¹² Anexar o comprovativo de cada solicitação de registo de patente.

¹³ Anexar o comprovativo de cada patente registada.

¹⁴ Anexar o comprovativo de cada solicitação de registo de desenho industrial ou marca.

¹⁵ Anexar o comprovativo de cada desenho industrial ou marca registado.

¹⁶ Anexar o comprovativo de cada reivindicação (registo ou cedência de licença) de propriedade intelectual.

¹⁷ Anexar o comprovativo de cada novo desenvolvimento, registo ou inserção no mercado dessa categoria.

¹⁸ Anexar o comprovativo de cada novo desenvolvimento, registo ou inserção no mercado dessa categoria.

¹⁹ Anexar o comprovativo de cada novo desenvolvimento, registo ou inserção no mercado dessa categoria.

²⁰ Anexar o comprovativo de cada novo desenvolvimento, registo ou inserção no mercado dessa categoria.

²¹ Anexar o comprovativo de cada novo desenvolvimento, registo ou inserção no mercado dessa categoria.

Parte B.3. Indicadores de Gestão Científica

1. Cargos, funções, comissões ou responsabilidades no processo de gestão de instituições científicas.
 - 1.1. Número total: ____
 - 1.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas instituições²²
 1. _____
2. Cargos, funções, comissões ou responsabilidades no processo de gestão de programas científicos.
 - 2.1. Número total: ____
 - 2.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses programas²³
 1. _____
3. Cargos, funções, comissões ou responsabilidades no processo de gestão de projectos científicos.
 - 3.1. Número total: ____
 - 3.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas projectos²⁴
 1. _____
4. Cargos, funções, comissões ou responsabilidades no processo de gestão de actividades científicas.
 - 4.1. Número total: ____
 - 4.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas actividades²⁵
 1. _____
5. Cargos, funções, comissões ou responsabilidades no processo de gestão de equipas científicas.
 - 5.1. Número total: ____
 - 5.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas equipas²⁶
 1. _____

²² Anexar o comprovativo (despacho, etc.)

²³ Anexar o comprovativo (despacho, etc.)

²⁴ Anexar o comprovativo (despacho, etc.)

²⁵ Anexar o comprovativo (despacho, etc.)

²⁶ Anexar o comprovativo (despacho, etc.)

Parte B.4. Indicadores de Formação Científica

1. Oferta formativa sobre assuntos ou métodos científicos para cientistas, quer seja presencial ou à distância, através de cursos, seminários, aulas, palestras e similares.
 - 1.1. Número total: ____
 - 1.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas ofertas formativas²⁷
 1. _____
2. Disseminação científica para um público especializado.
 - 2.1. Número total: ____
 - 2.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas ações de disseminação científica²⁸
 1. _____
3. Divulgação científica para públicos-alvo não especializados.
 - 3.1. Número total: ____
 - 3.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas ações de divulgação científica²⁹
 1. _____
4. Produção de materiais didáticos sobre ciência.
 - 4.1. Número total: ____
 - 4.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses materiais didáticos³⁰
 1. _____
5. Produção de materiais didáticos sobre ciência.
 - 5.1. Número total: ____
 - 5.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses materiais didáticos³¹
 1. _____
6. Formação do próprio investigador.
 - 6.1. Número total: ____
 - 6.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada formação/desenvolvimento pessoal³²
 1. _____

²⁷ Anexar o comprovativo da oferta formativa (despacho, TdR, programa, etc. comprovando o papel do avaliado)

²⁸ Anexar o comprovativo da disseminação (despacho, TdR, programa, etc. comprovando o papel do avaliado)

²⁹ Anexar o comprovativo da divulgação (despacho, TdR, programa, etc. comprovando o papel do avaliado)

³⁰ Anexar o comprovativo (folha de rosto, ISBN, etc.)

³¹ Anexar o comprovativo (folha de rosto, ISBN, etc.)

³² Anexar o comprovativo da formação/desenvolvimento pessoal do investigador, seja graduação, pós-graduação ou desenvolvimento profissional contínuo (certificado, programa, etc.)

Parte B.5. Indicadores de Serviços Científicos

1. Iniciativas ou acções de empreendedorismo científico social ou empresarial.
 - 1.1. Número total: _____
 - 1.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas iniciativas ou acções³³
 1. _____
2. Criação ou funcionamento de associações científicas.
 - 2.1. Número total: _____
 - 2.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas associações³⁴
 1. _____
3. Promoção, organização ou co-organização de eventos científicos.
 - 3.1. Número total: _____
 - 3.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses eventos científicos³⁵
 1. _____
4. Promoção, instalação ou funcionamento de incubadoras/aceleradoras de empresas, de *start-ups* e *spinoffs*.
 - 4.1. Número total: _____
 - 4.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um dessas intervenções³⁶
 1. _____
5. Criação ou funcionamento de instituições facilitadoras ou de apoio à investigação e desenvolvimento.
 - 5.1. Número total: _____
 - 5.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um dessas instituições³⁷
 1. _____
6. Criação ou funcionamento de revistas científicas, participação nos seus órgãos e actividades de *peer review*.
 - 6.1. Número total: _____
 - 6.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas acções³⁸
 1. _____
7. Integração de júris de provas públicas científicas.
 - 7.1. Número total: _____
 - 7.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um dessas participações³⁹
 1. _____
8. Avaliação de projectos de investigação, relatórios científicos e similares.
 - 8.1. Número total: _____
 - 8.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses projectos⁴⁰
 1. _____
9. Integração de conselhos científicos.
 - 9.1. Número total: _____
 - 9.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses conselhos⁴¹
 1. _____
10. Prestação de assistência técnica e consultoria científica.
 - 10.1. Número total: _____
 - 10.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada uma dessas prestações⁴²
 1. _____
11. Instituição ou oferta de prémios, distinções, menções honrosas e similares.
 - 11.1. Número total: _____
 - 11.2. Numerar sequencialmente e referenciar cada um desses prémios e similares⁴³
 1. _____

³³ Anexar o comprovativo

³⁴ Anexar o comprovativo

³⁵ Anexar o comprovativo

³⁶ Anexar o comprovativo

³⁷ Anexar o comprovativo

³⁸ Anexar o comprovativo

³⁹ Anexar o comprovativo

⁴⁰ Anexar o comprovativo

⁴¹ Anexar o comprovativo

⁴² Anexar o comprovativo

⁴³ Anexar o comprovativo

PARTE C – AUTO-AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PELO INVESTIGADOR**Atenção:**

- Preencha a avaliação do desempenho apenas na categoria em que se encontra o investigador, assinalando o quadrado apropriado (satisfatório X não-satisfatório) em cada aspecto (alínea) do desempenho (Parte C.1.)
- No final, qualquer que seja a categoria da carreira, preencha cumulativamente a classificação global no conjunto dos aspectos (alíneas) (Parte C.2.)

Parte C.1. – Avaliação do desempenho em conformidade com o ANEXO VI – Critérios Indicativos de Avaliação dos Investigadores Científicos.**1) Estagiário de Investigação**

- a) Acompanha os projectos institucionais e executa, sob orientação, tarefas propedêuticas próprias da iniciação científica.
Satisfatória – Não satisfatória
- b) Participa empenhadamente nas acções de formação que lhe forem orientadas ou, por sua iniciativa, for superiormente autorizado, com foco na metodologia de investigação e na integridade e ética científicas.
Satisfatória – Não satisfatória
- c) Prepara progressivamente o seu curriculum vitae e uma monografia/relatório para oportuna transição de categoria.
Satisfatória – Não satisfatória
- d) Demonstra responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória – Não satisfatória
- e) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória – Não satisfatória

2) Assistente de Investigação

- a) Desenvolve, participa e executa, sob orientação, os projectos científicos em curso.
Satisfatória - Não satisfatória
- b) Desenvolve particularmente a recolha, organização e apresentação de dados.
Satisfatória - Não satisfatória
- c) Colabora na gestão científica conforme for orientado.
Satisfatória - Não satisfatória
- d) Colabora no apoio e formação dos Estagiários de Investigação.
Satisfatória - Não satisfatória
- e) Participa com êxito nas acções de formação que lhe forem orientadas ou, por sua iniciativa, for superiormente autorizado.
Satisfatória - Não satisfatória
- f) Supervisiona o desempenho e prestação do pessoal técnico de investigação.
Satisfatória - Não satisfatória
- g) É coautor dos produtos científicos em que esteja envolvido.
Satisfatória - Não satisfatória
- h) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória - Não satisfatória
- i) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória - Não satisfatória

3) Investigador Auxiliar

- a) Apoia e colabora com os Investigadores das categorias superiores.
Satisfatória - Não satisfatória
- b) Colabora na supervisão, apoio e monitorização dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória - Não satisfatória
- c) Zela pelo cumprimento do Plano Anual da Instituição ou unidade onde labora.
Satisfatória - Não satisfatória
- d) Cuida do seu desenvolvimento profissional contínuo.
Satisfatória - Não satisfatória
- e) Apresenta anualmente pelo menos um *full paper* como primeiro autor, em revista indexada, preferencialmente em equipa.
Satisfatória - Não satisfatória
- f) Realiza difusão e disseminação científica.
Satisfatória - Não satisfatória
- g) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória - Não satisfatória
- h) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória - Não satisfatória

4) Investigador Principal

- a) Apoia, colabora e substitui, quando indicado para o efeito, o Investigador Coordenador nas suas ausências e impedimentos.
Satisfatória - Não satisfatória
- b) Exercer supletivamente as funções de Investigador Coordenador, em colaboração com os demais Investigadores Principais da instituição, na ausência de um investigador coordenador nomeado.
Satisfatória - Não satisfatória
- c) Zela pelo cumprimento do Plano Anual da instituição ou unidade que lidera.
Satisfatória - Não satisfatória
- d) Cuida do seu desenvolvimento profissional contínuo.
Satisfatória - Não satisfatória
- e) Supervisiona, apoia e monitoriza a actividade dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória - Não satisfatória
- f) Apresenta anualmente pelo menos dois produtos científicos ou tecnológicos (dos quais pelo menos um *full paper* como primeiro autor, em revista indexada), preferencialmente em equipa.
Satisfatória - Não satisfatória
- g) Realiza difusão e disseminação científica.
Satisfatória - Não satisfatória
- h) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória - Não satisfatória
- i) Elaborou o relatório de acompanhamento, supervisão e monitorização da actividade dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória - Não satisfatória
- j) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória - Não satisfatória

5) Investigador Coordenador

- a) Lidera instituições, programas, projectos, acções e equipas científicas;
Satisfatória – Não satisfatória
- b) Concebe programas/projectos de investigação e desenvolvimento e submete-os a oportunidades de financiamento;
Satisfatória – Não satisfatória
- c) Gere (planifica, organiza, dirige e controla) a actividade científica e seus produtos;
Satisfatória – Não satisfatória
- d) Elaborar, zela e presta contas pelo cumprimento do Plano Anual da Instituição e da unidade que lidera
Satisfatória – Não satisfatória
- e) Supervisiona, monitoriza e avalia actividades e produtos científicos;
Satisfatória – Não satisfatória
- f) Promove o intercâmbio e cooperação científica bilateral (local e externa) e multilateral;
Satisfatória – Não satisfatória
- g) Participa na formulação de políticas e estratégias científicas;
Satisfatória – Não satisfatória
- h) Promove e oferece formação avançada e contínua;
Satisfatória – Não satisfatória
- i) Promove e oferece formação em metodologia e actualização científica;
Satisfatória – Não satisfatória
- j) Apresenta anualmente pelo menos três produtos científicos ou tecnológicos (dos quais pelo menos um *full paper* em revista indexada), preferencialmente em equipa.
Satisfatória – Não satisfatória
- k) Realiza difusão e disseminação científica.
Satisfatória – Não satisfatória
- l) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória – Não satisfatória
- m) Elaborou o relatório de acompanhamento, supervisão e monitorização da actividade dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória – Não satisfatória
- n) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória – Não satisfatória

Parte C.2. – Avaliação global do desempenho em qualquer categoria

De acordo com o regulamento de avaliação do desempenho do investigador científico do SNCTI, atendendo aos indicadores apresentados e em conformidade com os critérios de avaliação indicativos da categoria do investigador, a avaliação global é:

Satisfatória – Não satisfatória

ANEXO V – Instrutivo aos Avaliadores do Desempenho dos Investigadores a que se refere o artigo 35º e outros

O presente anexo apresenta instruções aos avaliadores dos investigadores do SNCTI em processo de avaliação para facilitar o completo, correcto e atempado preenchimento do ANEXO VI – Parecer Fundamentado de Avaliação do Investigador Científico.

INSTRUÇÕES

1. Leia atentamente o “Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Científicos do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI)” e solicite qualquer esclarecimento necessário à Direcção da sua Instituição.
2. O avaliador dispõe no ANEXO VI dos Critérios Indicativos de Avaliação dos Investigadores Científicos onde estão plasmados os critérios que presidem à avaliação dos investigadores, tanto gerais como específicos de cada categoria da carreira.
3. A avaliação do investigador científico assenta nas declarações do mesmo sobre as suas actividades e produtos e apresentação dos respectivos comprovativos pelo investigador em avaliação, através do preenchimento do ANEXO IV – Modelo de Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos
4. O Formulário está organizado nas seguintes Partes:
 - PARTE A – IDENTIFICAÇÃO, CONTACTOS E AFILIAÇÃO DO GESTOR MÁXIMO DA II&D (AVALIADOR), incluindo a Identificação e Contactos do Gestor (A.1) e a Afiliação Institucional do Gestor (A.2).
 - PARTE B – INDICADORES DE ACTIVIDADES E PRODUTOS do investigador, no período em avaliação, organizados nas dimensões previstas no regulamento, designadamente, Indicadores de Produção Científica (B.1), Indicadores de Produção Tecnológica (B.2.), Indicadores de Gestão Científica (B.3), Indicadores de Formação Científica (B.4) e Indicadores de Serviços Científicos (B.5.), que o avaliador tem de validar, isto é, só considerar no seu preenchimento os que tiverem sido correctamente informados e documentados (comprovados) pelo investigador avaliado.

- Seguidamente o Gestor (Avaliador) destaca as diferenças entre a sua avaliação e a auto-avaliação do investigador avaliado, sobre cada um dos pontos desenvolvidos nas Parte B e C, do Relatório Anual de Actividades e Produtos Científicos (fornecido pelo avaliado) e fundamenta o seu posicionamento diferenciado. Depois, informa sobre eventuais informações complementares ou esclarecimentos que tenha solicitado por escrito ao avaliado, assim como a resposta escrita deste último, informando que juízo o avaliador fez dessas novas informações recebidas. Finalmente, o gestor (avaliador) deve ponderar o regime de prestação de serviço (em princípio regime de exclusividade), eventuais cargos que o avaliado exerça, condições contratuais relevantes, e possíveis circunstâncias ou condições – do investigador, da instituição e da envolvente – que possam ter influenciado, positiva ou negativamente, o desempenho do avaliado no ano objecto.
- Ainda na Parte B, interessa reter não apenas as actividades e produtos científicos do avaliado, mas sobretudo em que medida, com que qualidade e respeito pelos prazos eles responderam ao Plano Anual de Actividades e Produtos do Investigador Científico previamente negociado e assinado entre o mesmo e a II&D para esse ano objecto.
- Na PARTE C – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO INVESTIGADOR PELO AVALIADOR, este último declara satisfatória ou não-satisfatória a avaliação que faz do desempenho do investigador, expectável para a sua categoria na carreira, em cada aspecto enunciado (Parte C.1.) e, no final, classifica o seu desempenho global (no conjunto dos aspectos) como satisfatório ou não-satisfatório.
- Concluídos os passos anteriores, o gestor (avaliador) submete a totalidade do processo de avaliação ao Conselho Científico da II&D.
- Em caso de oportuna reclamação ou recurso do avaliado, o processo desenvolve-se conforme previsto na Lei sobre o Procedimento Administrativo.

ANEXO VI – Critérios Indicativos de Avaliação dos Investigadores Científicos a que se refere o artigo 35º e outros

Enquadramento

1. A avaliação do desempenho do investigador científico do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação (SNCTI) baseia-se no Estatuto da Carreira de Investigador Científico (Decreto Presidencial n.º 109/19 de 19 de Janeiro, publicado no Diário da República I Série N.º 45 de 19 de Janeiro) que deve ser integralmente levado em consideração pelos avaliados e avaliadores.
2. Os presentes critérios de avaliação indicativos dos investigadores científicos decorrem do referido estatuto, especialmente das “Funções do Pessoal de Carreira de Investigador Científico” (Secção III) plasmadas no “Conteúdo Funcional Geral do Pessoal de Carreira de Investigador Científico” (Art.º 10º) (que se aplica a todas as categorias da carreira) a que se acrescentam as funções específicas de cada categoria da carreira (apresentadas do Art.º 11º até Art.º 15º).
3. A avaliação qualitativa de cada item da categoria do investigador, assim como a consequente avaliação global, exprimem-se, em conformidade com o regulamento de avaliação do desempenho, como:
 - a. Satisfatório, se o avaliado cumpriu maioritariamente ou até ultrapassou no período em avaliação, as actividades e produtos revistos no seu Plano Anual de Trabalho (elaborado nos termos do ANEXO I – Modelo de Plano Anual de Actividades e Produtos do Investigador Científico) e expectáveis para a sua categoria na carreira, com qualidade e dentro dos prazos.
 - b. Não satisfatório, se o avaliado não realizou suficientemente as actividades e produtos previstos no seu Plano Anual de Trabalho e expectáveis para a sua categoria na carreira, ou o fez com pouca qualidade e oportunidade (prazos), ponderadas as circunstâncias e condições prevaletentes no ano objecto.
4. Os critérios de avaliação indicativos referem-se ao regime de exclusividade que abrange, por defeito, todos os investigadores (salvo situação diversa, excepcionalmente e expressamente estabelecida, caso em que os critérios serão necessariamente ajustados).
5. Resumidamente, a aplicação dos critérios indicativos de avaliação, deve levar em consideração:
 - a. A tipologia e missão da instituição onde labora.
 - b. O contrato de trabalho, no caso de investigadores visitantes, convidados e outros.
 - c. O seu plano de trabalho individual anual.
 - d. O vínculo laboral efectivo ou não efectivo.
 - e. O regime de tempo integral ou parcial.
 - f. O regime com ou sem dedicação exclusiva.
 - g. O contexto e condições de trabalho no período avaliado.

Critérios de Avaliação Indicativos

1) Do Estagiário de Investigação

- a) Acompanha os projectos institucionais e executa, sob orientação, tarefas propedêuticas próprias da iniciação científica.
- b) Participa empenhadamente nas acções de formação que lhe forem orientadas ou, por sua iniciativa, for superiormente autorizado, com foco na metodologia de investigação e na integridade e ética científicas.
- c) Demonstra responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
- d) Prepara progressivamente o seu curriculum vitae e uma monografia/relatório para oportuna transição de categoria.
- e) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.

2) Do Assistente de Investigação

- a) Desenvolve, participa e executa, sob orientação, os projectos científicos em curso.
- b) Desenvolve particularmente a recolha, organização e apresentação de dados.
- c) Colabora na gestão científica conforme for orientado.
- d) Colabora no apoio e formação dos Estagiários de Investigação.
- e) Participa com êxito nas acções de formação que lhe forem orientadas ou, por sua iniciativa, for superiormente autorizado.
- f) Supervisiona o desempenho e prestação do pessoal técnico de investigação.
- g) É coautor dos produtos científicos em que esteja envolvido.
- h) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
- i) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.

3) Do Investigador Auxiliar

- a) Apoia e colabora com os Investigadores das categorias superiores.
- b) Colabora na supervisão, apoio e monitorização dos investigadores das categorias precedentes.
- c) Zela pelo cumprimento do Plano Anual da instituição ou unidade que lidera.
- d) Cuida do seu desenvolvimento profissional contínuo.
- e) Apresenta anualmente pelo menos um *full paper* como primeiro autor, em revista indexada, preferencialmente em equipa.
- f) Realiza difusão e disseminação científica.
- g) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
- h) Cumprir com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.

4) Do Investigador Principal

- a) Apoia, colabora e substitui, quando indicado para o efeito, o Investigador Coordenador nas suas ausências e impedimentos.
- b) Exercer supletivamente as funções de Investigador Coordenador, em colaboração com os demais Investigadores Principais da instituição, na ausência de um investigador coordenador nomeado.
- c) Zela pelo cumprimento do Plano Anual da instituição ou unidade que lidera.
- d) Cuida do seu desenvolvimento profissional contínuo.
- e) Supervisiona, apoia e monitoriza a actividade dos investigadores das categorias precedentes.
- f) Apresenta anualmente pelo menos dois produtos científicos ou tecnológicos (dos quais pelo menos um *full paper* como primeiro autor, em revista indexada), preferencialmente em equipa.
- g) Realiza difusão e disseminação científica.
- h) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
- i) Elaborou o relatório de acompanhamento, supervisão e monitorização da actividade dos investigadores das categorias precedentes.
- j) Cumprir com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.

5) Do Investigador Coordenador

- a) Lidera instituições, programas, projectos, acções e equipas científicas;
- b) Concebe programas/projectos de investigação e desenvolvimento e submete-os a oportunidades de financiamento;
- c) Gere (planifica, organiza, dirige e controla) a actividade científica e seus produtos;
- d) Elabora, zela e presta contas pelo cumprimento do Plano Anual da instituição ou unidade que lidera
- e) Supervisiona, monitoriza e avalia actividades e produtos científicos;
- f) Promove o intercâmbio e cooperação científica bilateral (local e externa) e multilateral;
- g) Participa na formulação de políticas e estratégias científicas;
- h) Promove e oferece formação avançada e contínua;
- i) Promove e oferece formação em metodologia e actualização científica;
- j) Apresenta anualmente pelo menos três produtos científicos ou tecnológicos (dos quais pelo menos um *full paper* em revista indexada), preferencialmente em equipa.
- k) Realiza difusão e disseminação científica.
- l) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
- m) Elaborou o relatório de acompanhamento, supervisão e monitorização da actividade dos investigadores das categorias precedentes.
- n) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.

**ANEXO VII - Parecer Fundamentado de Avaliação do Investigador Científico
a que se refere o artigo 35º e outros
(a preencher pelo gestor máximo da II&D)**

PARTE A – IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO GESTOR MÁXIMO DA II&D

Parte A.1. – Identificação e Contactos do Gestor

1. Nome Completo _____
2. Nome usado nas publicações _____
3. Documento de Identificação¹ _____

4. Número ORCID² _____
5. Telefone _____
6. E-mail _____
7. Categoria na carreira:
Investigador Coordenador ; Investigador Principal ; Investigador Auxiliar
Assistente de Investigação ; Estagiário de Investigação

Parte A.2. – Afiliação Institucional do Gestor

8. II&D sob sua gestão³ _____

9. Despacho da Nomeação como Gestor⁴ _____

10. Endereço da II&D _____
11. Telefone da II&D _____
12. E-mail da II&D _____

¹ Anexar Bilhete de Identidade (nacionais) ou Passaporte (estrangeiros)

² Anexar cópia da sua página ORCID

³ Anexar Diploma de Criação e Estatuto Orgânico

⁴ Anexar Documento de Nomeação como Gestor

PARTE B – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES E PRODUTOS CIENTÍFICOS

1. Actividades e Produtos do Plano Executados com Qualidade nos Prazos

2. Actividades e Produtos do Plano Executados com Insuficiente Qualidade ou Atraso

3. Actividades e Produtos do Plano Não Executados

4. Actividades e Produtos Não-Planificados que foram Executados

5. Destaque as diferenças entre a sua avaliação pessoal e a auto-avaliação do investigador avaliado, sobre cada um dos pontos desenvolvidos nas Parte B e C, e fundamente o seu posicionamento.

6. Informação complementar ou esclarecimentos solicitados por escrito ao investigador avaliado⁵, resposta escrita do mesmo⁶ e valorização desses elementos pelo avaliador

7. Ponderar o regime de prestação de serviço (em princípio regime de exclusividade), eventuais cargos que o avaliado exerça, condições contratuais relevantes, e possíveis circunstâncias ou condições – do investigador, da instituição e da envolvente – que possam ter influenciado, positiva ou negativamente, o desempenho do avaliado no ano objecto.

⁵ Texto da solicitação de Informação complementar ou esclarecimentos solicitados por escrito ao investigador

⁶ Texto da informação complementar ou esclarecimentos prestado por escrito pelo investigador

PARTE C – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO INVESTIGADOR PELO AVALIADOR**Atenção:**

- Preencha a avaliação do desempenho apenas na categoria em que se encontra o investigador, assinalando o quadrado apropriado (satisfatório X não-satisfatório) em cada aspecto (alínea) do desempenho (Parte C.1.)
- Em todos os aspectos (alíneas) em que o avaliado não tenha informado e documentado o seu desempenho, este é considerado não-satisfatório.
- No final, qualquer que seja a categoria da carreira, preencha cumulativamente a classificação global no conjunto dos aspectos (alíneas) (Parte C.2.)

Parte C.1. – Avaliação do desempenho em cada critério indicativo da categoria**1) Estagiário de Investigação**

- a) Acompanha os projectos institucionais e executa, sob orientação, tarefas propedêuticas próprias da iniciação científica.
Satisfatória – Não satisfatória
- b) Participa empenhadamente nas acções de formação que lhe forem orientadas ou, por sua iniciativa, for superiormente autorizado, com foco na metodologia de investigação e na integridade e ética científicas.
Satisfatória – Não satisfatória
- c) Prepara progressivamente o seu curriculum vitae e uma monografia/relatório para oportuna transição de categoria.
Satisfatória – Não satisfatória
- d) Demonstra responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória – Não satisfatória
- e) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória – Não satisfatória

2) Assistente de Investigação

- a) Desenvolve, participa e executa, sob orientação, os projectos científicos em curso.
Satisfatória - Não satisfatória
- b) Desenvolve particularmente a recolha, organização e apresentação de dados.
Satisfatória - Não satisfatória
- c) Colabora na gestão científica conforme for orientado.
Satisfatória - Não satisfatória
- d) Colabora no apoio e formação dos Estagiários de Investigação.
Satisfatória - Não satisfatória
- e) Participa com êxito nas acções de formação que lhe forem orientadas ou, por sua iniciativa, for superiormente autorizado.
Satisfatória - Não satisfatória
- f) Supervisiona o desempenho e prestação do pessoal técnico de investigação.
Satisfatória - Não satisfatória
- g) É coautor dos produtos científicos em que esteja envolvido.
Satisfatória - Não satisfatória
- h) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória - Não satisfatória
- i) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória - Não satisfatória

3) Investigador Auxiliar

- a) Apoia e colabora com os Investigadores das categorias superiores.
Satisfatória - Não satisfatória
- b) Colabora na supervisão, apoio e monitorização dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória - Não satisfatória
- c) Zela pelo cumprimento do Plano Anual da Instituição ou unidade onde labora.
Satisfatória - Não satisfatória
- d) Cuida do seu desenvolvimento profissional contínuo.
Satisfatória - Não satisfatória
- e) Apresenta anualmente pelo menos um *full paper* como primeiro autor, em revista indexada, preferencialmente em equipa.
Satisfatória - Não satisfatória
- f) Realiza difusão e disseminação científica.
Satisfatória - Não satisfatória
- g) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória - Não satisfatória
- h) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória - Não satisfatória

4) Investigador Principal

- a) Apoia, colabora e substitui, quando indicado para o efeito, o Investigador Coordenador nas suas ausências e impedimentos.
Satisfatória - Não satisfatória
- b) Exercer supletivamente as funções de Investigador Coordenador, em colaboração com os demais Investigadores Principais da instituição, na ausência de um investigador coordenador nomeado.
Satisfatória - Não satisfatória
- c) Zela pelo cumprimento do Plano Anual da instituição ou unidade que lidera.
Satisfatória - Não satisfatória
- d) Cuida do seu desenvolvimento profissional contínuo.
Satisfatória - Não satisfatória
- e) Supervisiona, apoia e monitoriza a actividade dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória - Não satisfatória
- f) Apresenta anualmente pelo menos dois produtos científicos ou tecnológicos (dos quais pelo menos um *full paper* como primeiro autor, em revista indexada), preferencialmente em equipa.
Satisfatória - Não satisfatória
- g) Realiza difusão e disseminação científica.
Satisfatória - Não satisfatória
- h) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória - Não satisfatória
- i) Elaborou o relatório de acompanhamento, supervisão e monitorização da actividade dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória - Não satisfatória
- j) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória - Não satisfatória

5) Investigador Coordenador

- a) Lidera instituições, programas, projectos, acções e equipas científicas;
Satisfatória – Não satisfatória
- b) Concebe programas/projectos de investigação e desenvolvimento e submete-os a oportunidades de financiamento;
Satisfatória – Não satisfatória
- c) Gere (planifica, organiza, dirige e controla) a actividade científica e seus produtos;
Satisfatória – Não satisfatória
- d) Elaborar, zela e presta contas pelo cumprimento do Plano Anual da Instituição e da unidade que lidera
Satisfatória – Não satisfatória
- e) Supervisiona, monitoriza e avalia actividades e produtos científicos;
Satisfatória – Não satisfatória
- f) Promove o intercâmbio e cooperação científica bilateral (local e externa) e multilateral;
Satisfatória – Não satisfatória
- g) Participa na formulação de políticas e estratégias científicas;
Satisfatória – Não satisfatória
- h) Promove e oferece formação avançada e contínua;
Satisfatória – Não satisfatória
- i) Promove e oferece formação em metodologia e actualização científica;
Satisfatória – Não satisfatória
- j) Apresenta anualmente pelo menos três produtos científicos ou tecnológicos (dos quais pelo menos um *full paper* em revista indexada), preferencialmente em equipa.
Satisfatória – Não satisfatória
- k) Realiza difusão e disseminação científica.
Satisfatória – Não satisfatória
- l) Demonstra competência, responsabilidade, iniciativa, integridade, ética, boas relações humanas e comunicação.
Satisfatória – Não satisfatória
- m) Elaborou o relatório de acompanhamento, supervisão e monitorização da actividade dos investigadores das categorias precedentes.
Satisfatória – Não satisfatória
- n) Cumpriu com as actividades do plano de trabalho anual, previamente negociado em harmonia com o plano geral da instituição.
Satisfatória – Não satisfatória

Parte C.2. – Avaliação global do desempenho em qualquer categoria

De acordo com o regulamento de avaliação do desempenho do investigador científico do SNCTI, atendendo aos indicadores apresentados e em conformidade com os critérios de avaliação indicativos da categoria do investigador, a avaliação global é:

Satisfatória – Não satisfatória

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0008-I-PR)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 147/25

de 22 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova o Regulamento da Lei da Administração Local do Estado, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, definiu um novo modelo de organização e funcionamento dos Órgãos e Serviços da Administração Local do Estado;

Tendo em conta que este modelo reflecte o aprofundamento da desconcentração administrativa e financeira, o que permite uma maior intervenção das estruturas da província na gestão da coisa pública, bem como assegurar maior racionalidade orgânica e funcional e de recursos humanos nelas integradas;

Havendo a necessidade de se estabelecer o regime de organização e funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal, tendo em conta a especificidade local;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Presidencial n.º 277/24, de 6 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Camacuio, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 17/20, de 13 de Janeiro.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Janeiro de 2025.

O Ministro, *Dionísio Manuel da Fonseca*.